

## **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 008/2022 - SESA**

Interessados: **INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 90.909.631/0001-10, com sede na Rua Beco José Paris, 339, Pavilhão 19, Porto Alegre, rio Grande do Sul, CEP: 91.140-310.

### *I – Quanto à Legitimidade e à tempestividade*

A legislação pertinente à licitação em apreço, o Decreto 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, estabelece, em seu Art. 24, o prazo de 3 (três) dias úteis, da data estabelecida para abertura da sessão pública, a possibilidade apresentar impugnação ao instrumento convocatório, que pela importância, merece reprodução:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

*In casu*, segundo disposição editalícia do processo supra, sendo a sessão pública marcada para dia 06 de outubro de 2022 para o recebimento das propostas, incontroverso se apresenta a tempestividade da impugnação.

No entanto, equivoca-se o impugnante quanto a irregularidades na formação dos lotes do presente certame.

### *II – Quanto ao mérito*

De início, mesmo não sendo necessário tal afirmação, destaca-se que a Administração tem aplicado os ditames legais e constitucionais em seus processos licitatórios. Nesse caminho, a Administração de forma legal e jurídica, responde e julga a impugnação recebida no prazo determinado.

O impugnante aduz que há identificação irregular dos itens constantes do lote IV, com indicação de marca e insuficiência de requisitos mínimos, fato que ensejou a anulação do Lote IV pelo Secretário de Saúde.

Assim, perde o objeto a presente impugnação, vez que foi reconhecido o erro na formação do lote.

Alto Santo, 03 de Outubro de 2022.



Kleison Wilton Rodrigues Pereira  
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO**